



**CONCORRÊNCIA SESC/MA Nº 21/0001-CC  
REGISTRO DE PREÇOS**

**ANEXO III**

**MINUTA DO TERMO DE REGISTRO DE PREÇOS**

O Serviço Social do Comércio – Sesc/MA, localizado no Condomínio Fecomércio/Sesc/Senac, Edifício Francisco Guimarães e Souza, Avenida dos Holandeses, S/N, Quadra 24, Jardim Renascença II, em São Luís/MA, nos termos da Resolução Sesc **1.252/12**, conforme julgamento do processo licitatório, **RESOLVE HOMOLOGAR A CONCORRÊNCIA Sesc/MA Nº 21/0001-CC – SRP** e registrar os preços para eventual **aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti para consumo nos restaurantes do Sesc Turismo e Sesc Deodoro, durante período de 06 (seis) meses**, consoante às Cláusulas e condições seguintes:

**CLAÚSULA PRIMEIRA - ORIGEM DOS RECURSOS / CUSTEIO DAS DESPESAS**

**1.1** As despesas decorrentes deste processo licitatório estão previstas no Orçamento Programa do Sesc, exercício **2021** e serão apropriadas nos códigos orçamentários e elementos de despesa, na conta nº **3.3.1.1.1 – Uso de Material de Consumo**, do plano de contas do Sesc-MA.

**CLAÚSULA SEGUNDA – OBJETO**

**2.1** O presente termo destina-se ao **registro de preço para eventual aquisição de gêneros alimentícios hortifrúti para consumo nos restaurantes do Sesc Turismo e Sesc Deodoro, durante período de 06 (seis) meses**, conforme Instrumento Convocatório nº **21/0001-CC-SRP**, seus anexos e as Cláusulas deste.

**2.2** - Os locais de entrega, conforme a Unidade Operacional indicada no Anexo I são:

**2.2.1 Sesc Turismo:** Av. São Carlos, Jardim Paulista, s/n, Olho D'água, São Luís – MA;

**2.2.2 Sesc Deodoro:** Av. Silva Maia, nº 164, Centro, São Luís – MA.

**CLAÚSULA TERCEIRA – DOCUMENTAÇÃO**

**3.1** São partes integrantes deste termo, independentemente de transcrição, os seguintes documentos:

- a)** O Edital da **CONCORRÊNCIA Nº 21/0001-CC**, que originou o presente termo, incluindo seus anexos;
- b)** A proposta de preços, apresentada pela empresa autora do menor preço registrado;
- c)** Os PAF - Pedidos ao Fornecedor referentes ao objeto do Edital;
- d)** Legislação do Sesc que rege as compras e contratação de serviços;

e) Legislação Civil, no que couber.

#### **CLÁUSULA QUARTA – VALIDADE DOS PREÇOS**

**4.1** O presente Termo de Registro de Preços terá vigência de 06 (seis) meses, a partir da data de sua assinatura, podendo ser prorrogada, no máximo, por igual período, desde que pesquisa de mercado demonstre que o preço se mantém vantajoso para o Sesc/MA.

**4.2** Durante o prazo de validade deste Termo de Registro de Preço, o Sesc/MA não se obriga a adquirir os itens objeto desta licitação, podendo até realizar contratações com terceiros sempre que se mostre mais vantajoso para a Entidade esse procedimento, hipótese em que, em igualdade de condições, o beneficiário do registro terá preferência.

**4.3** As quantidades constantes neste Termo são estimadas, não sendo, portanto, concreto o seu consumo durante o período de vigência.

#### **CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

**5.1** O pagamento será realizado pelo Sesc/MA, em até 15 (quinze) dias úteis, após a entrega dos itens, mediante apresentação da nota fiscal, recibo em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3**, **6.5.4** e **6.5.5** do Edital da CONCORRÊNCIA **SRP Nº 21/0001-CC SRP**.

**5.1.2** O pagamento poderá ser realizado através de depósito em conta bancária, boleto bancário, dinheiro ou cheque, mediante apresentação da Nota Fiscal, após a entrega dos itens na nota fiscal ou nota fiscal fatura, atestada pela fiscalização do Sesc/MA, sendo que nenhuma fatura poderá ser negociada com Instituição de Crédito.

**5.1.3** Para depósito em conta bancária, os dados bancários da empresa autora do menor preço registrado deverão estar indicados no corpo da Nota Fiscal, assim como, o número do Pedido ao Fornecedor (PAF) correspondente. No caso de depósitos em conta corrente que não seja na Caixa Econômica Federal ou no Banco do Brasil S/A, será descontado o valor referente à despesa do “DOC ELETRÔNICO”.

**5.1.4** Em caso de boleto bancário, o mesmo deverá ser encaminhado anexado à nota fiscal no ato da entrega, não sendo aceitos boletos bancários enviados posteriormente.

**5.2** A Nota Fiscal/Fatura deverá ser entregue ao Sesc/MA no ato do fornecimento do objeto.

**5.3** Não será efetuado nenhum pagamento à empresa autora do menor preço registrado, enquanto houver pendência de liquidação de qualquer obrigação financeira, em virtude de penalidade ou entrega de produtos com irregularidades ou desconformidades, devendo ser retido o pagamento até que sejam sanadas as pendências identificadas.

**5.4** As irregularidades porventura constatadas após a entrega deverão ser sanadas



no mesmo dia ou acordado com o Gerente da Unidade Operacional requisitante para adequar a substituição, se necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional, devendo a empresa autora, do menor preço registrado, comunicar por escrito a solução do problema.

**5.5** O pagamento ficará retido até que seja sanada a pendência, ocorrendo o pagamento em 15 (quinze) dias úteis a partir da data da solução do problema.

**5.6** Não haverá pagamento sem que ocorra a efetiva entrega do objeto, podendo ocorrer, contudo, excepcionalmente, se for do interesse do Sesc/MA, o pagamento correspondente à fração recebida parcialmente, mediante autorização da administração.

**5.7** Os valores apresentados nas faturas são considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, licenças, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), entrega, leis sociais, seguros, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e de pessoal e qualquer despesa, acessória ou necessária.

**5.8** O CNPJ constante na Nota Fiscal deverá ser o mesmo indicado na Proposta, sob pena de não ser efetuado o pagamento.

**5.9** Em nenhuma hipótese o CONTRATANTE efetuará pagamento antecipado à autora do menor preço registrado.

#### **CLÁUSULA SEXTA – REGISTRO DO MENOR PREÇO**

**6.1** Ficaram registrados os preços das empresas abaixo relacionadas às quais cotaram o menor preço por item, conforme valores expostos:

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXX  
INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXX  
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE: XXXXXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX  
ITEM (NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

Item	Descrição	Quantidade Estimada			Unidade de Medida	Valor unitário registrado (R\$)
		Sesc Deodoro	Sesc Turismo	Total Estimado		
1						

**6.2** - Fornecedores que aderiram e vão praticar o menor preço registrado do(s) item (ns):

RAZÃO SOCIAL: XXXXXXXXXXXX  
CNPJ: XXXXXXXXXXXX

INSCRIÇÃO ESTADUAL: XXXXXXXXX  
ENDEREÇO: XXXXXXXXXXXXXXXX  
REPRESENTANTE: XXXXXXXXX  
RG: XXXXXXXXXXXXXXXX  
CPF: XXXXXXXXXXXXXXXX  
ITEM(NS): XXXXXXXXXXXXXXXX

### 6.3 Item(ns) Cancelado(s), se houver.

ITEM(NS) CANCELADO(S)	DESCRIÇÃO	MOTIVO DOS CANCELAMENTOS
XXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX	XXXXXXXXXXXXXXXXXX

## **CLÁUSULA SÉTIMA – AUTORIZAÇÃO PARA FORNECIMENTO E ENTREGA**

**7.1** Para cada fornecimento, de acordo com as necessidades do Serviço Social do Comércio, será emitido documento denominado “Pedido ao Fornecedor – PAF”, de acordo com as condições estabelecidas neste Termo de Registro de Preço, o qual autorizará o fornecimento do(s) produto(s).

**7.1.1** A recusa injustificada em assinar o **Termo de Registro de Preços e/ou o Pedido ao Fornecedor - PAF**, no prazo de 02 (dois) dias úteis, a partir da convocação, caracterizará o descumprimento total da obrigação assumida, e dará ao Sesc/MA o direito de suspender o licitante em até dois anos, do direito de licitar e contratar com o Sesc, homologar e adjudicar esta licitação aos licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

**7.2** As entregas deverão ser realizadas no dia e horário estipulado no PAF.

**7.3** A mercadoria perecível não pode ser entregue em caixas de papelão.

**7.4** No ato da entrega, as frutas deverão estar embaladas em caixas plásticas.

**7.5** Caso ocorra a entrega dos produtos fora das especificações indicadas nas propostas apresentadas, assim como das exigências do edital, a empresa deverá providenciar reposição no mesmo dia ou entrar em acordo com o Gerente da Unidade Operacional requisitante para adequar a substituição, se necessário, sem nenhum ônus adicional para o Sesc/MA.

**7.6** A empresa autora do menor preço registrado deverá cumprir rigorosamente os prazos estabelecidos neste termo, e atender a todas as normas de segurança, responsabilizando-se exclusivamente, civil e criminalmente, por todos e quaisquer eventos que ocorrerem durante a entrega do objeto.

**7.7** O transporte, carga e a descarga dos produtos correrão por conta da empresa autora do menor preço registrado, sem qualquer custo adicional solicitado posteriormente ao Sesc /MA.

**7.8** O recebimento dos produtos será feito após inspeção visual de funcionário do Sesc/MA, verificando a conformidade com as especificações contidas no edital da **CONCORRÊNCIA N° 21/0001-CC**, que em seguida autorizará ou não a entrega dos

mesmos.

**7.9** A desobediência aos prazos estabelecidos acarretará a aplicação, à empresa com menor preço registrado, das sanções estabelecidas no edital da CONCORRÊNCIA, no termo de registro ou documento equivalente (Pedido ao Fornecedor – PAF), no que couber.

## **CLÁUSULA OITAVA – OBRIGAÇÕES**

**8.1** A CONTRATADA se obriga a:

**8.1.1** Entregar o(s) item(ns) adjudicado(s) no **local, dia e horário especificado no Pedido ao Fornecedor – PAF**, com a apresentação das notas fiscais, recibos devidamente preenchidos, em 02 (duas) vias e a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital da **CONCORRÊNCIA SRP Nº 21/0001-CC**. Os recibos deverão ser apresentados em papel timbrado, no formato A4.

**8.1.2** Entregar os produtos especificados, nos Pedidos aos Fornecedores – PAF, de uma única vez, na forma e nos prazos estabelecidos.

**8.1.3** Programar a entrega dos produtos, sendo responsável por qualquer atraso resultante de planejamento inadequado ou de deficiência de estoque.

**8.1.4** Assumir total responsabilidade pelo fornecimento e qualidade dos produtos, de acordo com as normas, especificações e demais documentos fornecidos, bem como por quaisquer danos causados ao Sesc/MA ou a terceiros, isentando, desde já o Sesc/MA de todas e quaisquer reclamações.

**8.1.5** Substituir os produtos que forem entregues impróprios para consumo no mesmo dia ou acordar com o Gerente da Unidade Operacional requisitante para adequar a substituição, se necessário, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas, sem nenhum ônus adicional.

**8.1.6** Responsabilizar-se por danos causados direta ou indiretamente a qualquer bem de propriedade do Sesc/MA, quando tenham sido ocasionados por seus empregados durante a entrega dos produtos.

**8.1.7** Responsabilizar-se pelas despesas relativas a encargos trabalhistas, de seguro, de acidentes, impostos, contribuições previdenciárias, despesas com transporte, e quaisquer outras que forem devidas, referente ao fornecimento dos produtos objeto deste termo.

**8.1.8** Responder integralmente por perdas e danos que vier a causar ao Sesc/MA ou a terceiros em razão de ação ou omissão, dolosa ou culposa, sua ou de seus prepostos.

**8.1.9** Manter, durante toda a vigência do termo de registro e em compatibilidade com as obrigações assumidas, a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida no Edital da CONCORRÊNCIA SRP Nº **21/0001-CC**.

**8.1.9.1** Caso não seja apresentado a regularidade da documentação (Regularidade Fiscal) exigida nos subitens **6.5.3, 6.5.4 e 6.5.5** do Edital da CONCORRÊNCIA SRP Nº **21/0001-CC**, o fornecedor estará sujeito a penalidade prevista na Cláusula décima primeira.

**8.1.10** Responsabilizar-se pelo pagamento de quaisquer multas, indenizações ou despesas, impostas ao Sesc/MA por autoridade competente, em decorrência de inobservância por parte de seus empregados, de leis, decretos, normas e segurança do trabalho, estabelecidos pelo Ministério do Trabalho, regulamentos e posturas municipais.

**8.1.11** Fornecer todo apoio necessário, como transporte e pessoal, para que seja(m) feita(s) a(s) entrega(s) dos materiais nos prazos solicitados.

**8.1.12** Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pelo Sesc/MA, obrigando-se a atender de imediato todas as reclamações a respeito da qualidade dos itens entregues.

**8.1.13** Comunicar imediatamente ao Sesc/MA, para adoção de medidas cabíveis, qualquer fato extraordinário ou anormal que ocorra durante a vigência deste Instrumento;

**8.1.14** Não transferir ou delegar as atribuições e responsabilidades assumidas por força deste instrumento, a terceiros, a não ser com prévia concordância do Sesc/MA, por escrito;

**8.1.15** Não utilizarem-se dos termos deste instrumento, sejam em divulgação ou publicidade, sem prévia e expressa autorização do Sesc/MA, podendo considerar o presente contrato automaticamente rescindido, além de responder a empresa autora do menor preço registrado pela aplicação da multa e perdas e danos que forem apuradas.

**8.1.16** Caso a(s) empresa(s) autora(s) do menor(es) preço(s) não tenha(m) nenhum valor a receber do Sesc/MA, deverão depositar o montante equivalente à multa aplicada pelo Sesc/MA E, no prazo de 05 (cinco) dias, a contar da data de notificação ou da publicação.

## **CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO SESC/MA**

**9.1** Prestar informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados, proporcionando todas as facilidades indispensáveis ao fornecimento do objeto.

**9.2** Promover os pagamentos do prazo estabelecido.

**9.3** Autorizar o acesso da empresa autora do menor preço registrado, em horários compatíveis com o horário de expediente, para efetuar a entrega dos produtos, objeto deste termo, assegurando o livre acesso aos funcionários da empresa autora do menor preço registrado, respeitando o sistema de segurança do Sesc/MA, prestando todas as informações que forem solicitadas com relação aos itens a serem fornecidos.

**9.4** Comunicar imediatamente à empresa autora do menor preço registrado qualquer desvio de qualidade dos produtos, para que possam ser promovidos, com a máxima brevidade possível, os ajustes necessários.

**9.5** Fiscalizar, conferir e proceder à aceitação dos itens fornecidos pela empresa autora do menor preço registrado.

**9.6** Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto em desacordo com as obrigações assumidas pela empresa autora do menor preço registrado.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA INTEGRANTE**

**10.1** Constituem partes integrantes deste Termo, independentemente de transcrição, as condições estabelecidas no processo licitatório **Nº 21/0001-CC**, assim como seus anexos, inclusive a proposta de menor preço e os documentos de habilitação apresentados pelo licitante autor do menor preço registrado e pelos licitantes que a ele aderiram. A validade destes documentos deverá ser mantida atualizada, podendo, a qualquer momento, ser solicitada pelo Sesc/MA.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – RENÚNCIA DE DISPOSITIVOS CONTRATUAIS**

**11.1** Nenhuma das disposições deste Termo poderá ser considerada renunciada ou alterada, salvo se for especificamente formalizada através de Instrumento Aditivo. O fato de uma das partes tolerar qualquer falta ou descumprimento de obrigações da outra, não importa em alteração deste Instrumento e nem induz a novação, ficando mantido o direito de se exigir da parte faltosa ou inadimplente, a qualquer tempo, a cessão da falta ou o cumprimento integral de tal obrigação.

### **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – PENALIDADES POR INADIMPLÊNCIA**

**12.1** Havendo inadimplemento total ou parcial na execução do objeto deste Termo de Registro de Preço, o fornecedor fica sujeito às seguintes penalidades:

**12.1.1** Advertência por escrito;

**12.1.2** Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com o Sesc por até 02 (dois) anos, a critério do Sesc-MA;

**12.1.3** Multa de 0,5% (cinco décimos por cento) sobre o valor do contrato (PAF), por dia de atraso decorrente da inobservância dos compromissos assumidos nos prazos de entrega, não reconhecidos pelo Sesc/MA como justificados;

**12.1.4** Rescisão do Pedido ao Fornecedor – PAF e baixa no Registro de Preços;

**12.1.5** A critério do Sesc-MA as sanções poderão ser cumulativas;

**12.1.6** O inadimplemento total ou parcial das obrigações assumidas dará ao Sesc/MA o direito de rescindir unilateralmente o termo e de suspender a empresa autora do menor preço do direito de licitar e contratar com Sesc/MA por até dois anos.

**12.2** As multas poderão ser descontadas dos pagamentos a que a empresa fizer jus,

ou se for o caso, recolhidas na Tesouraria do Sesc/MA, a juízo da Administração, no prazo de até 10 (dez) dias corridos, a partir da notificação que vier a ser feita.

**12.3** A aplicação das penalidades serão precedidas da concessão do contraditório e da ampla defesa à empresa, que deverá controlar a defesa/ justificativa no prazo de 48 (quarenta e oito) horas contados a partir do dia útil seguinte ao recebimento da notificação e/ou comunicação realizada através da Carta de Aviso de Recebimento (AR) e/ou e-mail.

**12.3.1** Caso não sejam aceitas as justificativas apresentadas pela empresa autora do menor preço, será aplicada a multa prevista no subitem **12.1** da presente Cláusula, conforme o caso.

**12.4** É facultado ao Sesc/MA exigir ainda, da empresa autora do menor preço, que não cumprir as obrigações assumidas, restituição das perdas e danos de qualquer natureza, nos termos do Artigo 389, do Código Civil, sem prejuízo de outras penalidades previstas em lei, especialmente as da Lei nº 8.078, de 12.09.1990.

**12.5** As penalidades de que tratam os termos do presente termo poderão ser relevadas pelo Sesc/MA, se justificados por casos de força maior ou fortuitos, cabendo á empresa autora do menor preço a comprovação material de tais circunstâncias (jornais, ato público, etc), devendo ser apresentada por escrito em até 24 (vinte e quatro) horas antes do término do prazo previsto para a entrega do objeto do Pedido ao Fornecedor (PAF).

### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO TERMO DE RESPONSABILIDADE E ANTICORRUPÇÃO**

**13.1** As partes declaram conhecer as normas de prevenção à corrupção previstas na legislação brasileira, dentre elas o Código Penal Brasileiro, a Lei de Improbidade Administrativa (Lei nº 8.429/1192) e a Lei nº 12.846/2013, e seus regulamentos e, se comprometem a cumpri-las fielmente, por si e por seus representantes legais, gestores e colaboradores, bem como exigir seu cumprimento pelos terceiros por ela contratados.

### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DA COMUNICAÇÃO**

**14.1** As comunicações (solicitações/notificações/defesas/justificativas etc.) entre as partes somente terão validade e legitimidade se realizadas diretamente na Secretaria Geral (SEGE), ou através de Carta com Aviso de Recebimento (AR) e/ou através de e-mails, com aviso de leitura, enviados para os endereços físicos e/ou eletrônicos indicados na qualificação do presente termo.

**14.2** As comunicações realizadas diretamente na sede do Sesc/MA, na SEGE (Secretaria Geral) do regional, deverão ser protocoladas durante o horário do expediente ordinário (8h às 12h e de 13:30 às 17:30h).

**14.2.1** Caso haja alteração extraordinária parcial ou total do horário previsto no subitem 14.2 da presente cláusula, por motivos administrativos ou não, a vigência ou inicio dos prazos serão adiados automaticamente para o dia útil seguinte, inclusive na hipótese de recesso administrativo do Sesc/MA.

**14.3** As partes deverão comunicar por escrito quaisquer alterações dos dados destacados na qualificação das partes, sob pena de ser consideradas como recebidas e protocoladas quaisquer comunicações realizadas para os endereços físicos e eletrônicos indicados.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - FORO**

**15.1** Fica eleito o foro da cidade de São Luis-MA para dirimir quaisquer questões decorrentes da utilização do presente Termo de Registro de Preço, com renúncia expressa a qualquer outro foro, por mais privilegiado que seja.

São Luís-MA, \_\_\_\_\_.

---

SERVIÇO SOCIAL DO COMÉRCIO  
Departamento Regional no Maranhão

**FORNECEDOR(ES)**